

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.953, DE 1997

Cria a denominação de “mate misto” ao composto de “*Ilex Paraguayensis*” adicionado de qualquer outro ingrediente, e dá outras providências.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado Dr. Benedito Dias

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de regulamentar a comercialização da Erva-mate (*Ilex Paraguayensis*), diferenciando os produtos que contenham misturas desta espécie com qualquer outra erva ou substância, inclusive aromatizantes, açúcares ou adoçantes.

Para isso, cria a denominação de Mate Misto para designar os produtos à base de Erva-mate que tenham adição de algum outro ingrediente, de forma que as pessoas possam distinguí-los da pura Erva-mate usada principalmente para fazer chimarrão.

O Projeto ainda define as informações que devem constar da rotulagem de tais produtos, classifica a Erva-mate pela forma de apresentação e indica a aplicação de sanções aos infratores embora sem especificá-las.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família analisará o mérito da proposição que dispensa a manifestação do Plenário conforme o art. 24, II do RICD. Em seguida, a matéria será examinada, também em seu mérito,

pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Por último, a Comissão de Constituição de Justiça e de Redação, se manifestará quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei, do eminente colega Enio Bacci, possui o meritório propósito de classificar a Erva-mate e regulamentar os produtos que a utilizam como matéria-prima básica adicionada de outras ervas ou substâncias.

Ao comprar um produto deste tipo, o consumidor teria informações claras sobre o que ele contém, sem margens para fraudes ou confusões com a tradicional Erva-mate, utilizada na elaboração do chimarrão e extensamente consumida, principalmente pela população dos estados do sul do nosso País.

Esta regulamentação torna-se necessária tendo em vista que diversas empresas produtoras de Erva-mate estão lançando produtos que contêm misturas com aromatizantes e açúcares em geral. Esta produção, e a sua respectiva comercialização, não seguem qualquer norma de qualidade, segurança sanitária ou de orientação ao consumidor.

Embora entendamos que a matéria poderia ser normatizada por meio de instrumento menor que a lei - pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Ministério da Saúde -, cremos que a proposição é cabível pois tem forma generalizada e não estabelece detalhes técnicos que possam se tornar ultrapassados com o avanço do conhecimento, do desenvolvimento das espécies da planta ou da tecnologia da sua obtenção.

Outrossim, o Projeto de Lei ainda remete ao órgão competente a regulamentação e a fiscalização dos padrões físico-químicos, microscópicos e microbiológicos, além de requisitos para a preservação da saúde do consumidor.

Neste termos, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.953, de 1997.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2003.

Deputado Dr. Benedito Dias

Relator